



Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANO V Nº 986

PALMAS - TO, QUINTA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2014

SUMÁRIO

	Página
Atos do Poder Executivo.....	1
Secretaria de Governo e Relações Institucionais	2
Secretaria de Planejamento e Gestão	3
Secretaria de Finanças	6
Secretaria da Educação.....	10
Secretaria da Saúde.....	13
Secretaria de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte	14
Fundação Cultural de Palmas	14
Fundação de Esportes e Lazer de Palmas.....	15

Atos do Poder Executivo

ATO N.º 0343 - EX.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, resolve

EXONERAR, a pedido,

LEONARDO TEIXEIRA DE SOUZA CAMPOS, do cargo de Assessor Técnico I – DAS-6, da Secretaria Municipal de Comunicação, a partir de 1º de abril de 2014.

Palmas, 10 de abril de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ATO N.º 0344 - RET.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, resolve

RETIFICAR

o Ato nº 169-PRO, de 18 de fevereiro de 2014, que prorrogou a cessão de JOEL PEREIRA DE OLIVEIRA NETO, quanto ao órgão requisitante, onde se lê ao Governo do Estado do Tocantins, leia-se ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Palmas, 10 de abril de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ATO N.º 0345 - DSP.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar WÂNIA PEREIRA NASCIMENTO, matrícula 313691, Professor – PII, com carga horária de 40h, da função de Diretor da Escola Municipal Paulo Freire, a partir de 7 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 10 de abril de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ATO N.º 0346 - DSG.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar interinamente, o servidor RENATO LOPES DE ALBUQUERQUE, matrícula 301711, Professor – PII, com carga horária de 40h, para exercer a função de Diretor da Escola Municipal Paulo Freire, a partir de 7 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 10 de abril de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ATO N.º 0347 - DSP.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar MÁRCIA APARECIDA DA PAZ SANTOS, matrícula 139612, Professor – PIII, com carga horária de 40h, da função de Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Fontes do Saber, a partir de 7 de março de 2014.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 10 de abril de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ATO N.º 0348 - DSG.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar interinamente, a servidora MÁRCIA APARECIDA DA PAZ SANTOS, matrícula 136912, Professor – PIII, com carga horária de 40h, para exercer a função de Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Sementinhas do Saber, a partir de 10 de março de 2014.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 10 de abril de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ATO N.º 0349 - DSG.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar interinamente, a servidora ADRIANA PEREIRA DO NASCIMENTO, matrícula 377971, Professor – PII, com carga horária de 40h, para exercer a função de Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Fontes do Saber, a partir de 10 de março de 2014.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 10 de abril de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ATO N.º 0350 - DSP.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar JOSÉ FERNANDES DE SOUSA, matrícula 314391, Professor – PII, com carga horária de 40h, da função de Diretor da Escola Municipal Mestre Pacífico Siqueira Campos, a partir de 20 de março de 2014.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 10 de abril de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ATO N.º 0351 - DSG.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar interinamente, o servidor JOSÉ FERNANDES DE SOUSA, matrícula 314391, Professor – PII, com carga horária de 40h, para exercer a função de Diretor da Escola de Tempo Integral Anísio Spíndola Teixeira, a partir de 21 de março de 2014.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 10 de abril de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ATO N.º 0352 - DSG.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar interinamente, o servidor FRANCISCO DA SILVA DE OLIVEIRA FILHO, matrícula 297371, Professor – PI, com carga horária de 40h, Nível II, para exercer a função de Diretor da Escola Municipal Mestre Pacífico Siqueira Campos, a partir de 20 de março de 2014.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 10 de abril de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Secretaria de Governo e Relações Institucionais

EXTRATO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2014.

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

CONTRATADO: PALMAS CHAVES SERVIÇO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA

Prefeito de Palmas

PÚBLIO BORGES ALVES

Procurador-Geral do Município

AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES JÚNIOR

Superintendente de Elaboração Legislativa

IDERLAN SALES DE BRITO

Diretor do Diário Oficial



ESTADO DO TOCANTINS

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

IMPRENSA OFICIAL

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO

CEP - 77006-014

CNPJ: 24.851.511/0001-85

de chaveiro para confecção de cópias de chaves, instalação de fechaduras e outros.

VALOR ESTIMADO: R\$ 3.750,00 (Três mil setecentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: A partir da assinatura até 31/12/2014.

BASE LEGAL: Processo n.º 2014003156, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, compra direta.

RECURSOS: Classificação Funcional: 04.122.0333-4002 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Vínculo: 001000199, Nota de Empenho: N.º 1026.

Secretaria de Planejamento e Gestão

PORTARIA/SRH/SEPLAG Nº 437, 04 DE ABRIL DE 2014.

Remoção de servidor entre as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Palmas.

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por meio da Portaria Nº 160, de 31 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Município Nº 943, de 5 de fevereiro de 2014, na forma que especifica,

RESOLVE:

Art. 1º Remover de Ofício, por conveniência da Administração Pública, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão para o Instituto de Previdência Social do Município de Palmas-PREVIPALMAS o(a) servidor(a) NEYZIMAR CABRAL DE LIMA, Analista de Recursos Humanos, matrícula n.º.165711, estatutário (a), a partir de 1º/03/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º/03/2014.

Superintendência de Recursos Humanos, aos 07 dias do mês de abril de 2014.

Wanderson Ricardo Mendes
Superintendente de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 441, DE 04 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 23 da Lei nº 1.954 de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o Decreto nº 677, de 18 de dezembro de 2013, resolve,

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 413 de 1º de março de 2014, publicada no Diário Oficial do Município nº 981, de 03/04/2014, onde se refere a data,

Onde se lê: PORTARIA/SEPLAG Nº 413, de 1º de março de 2014

Leia-se: PORTARIA/SEPLAG Nº 413, de 1º de abril de 2014.

FRANCISCO VIANA CRUZ
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

PORTARIA/SRH/SEPLAG Nº 446, 07 DE ABRIL DE 2014.

Remoção de servidor entre as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Palmas.

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por meio da Portaria Nº 160, de 31 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Município Nº 943, de 5 de fevereiro de 2014, na forma que especifica,

RESOLVE:

Art. 1º Remover de Ofício, por conveniência da Administração Pública, do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas-PREVIPALMAS para a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão o(a) servidor(a) NEYZIMAR CABRAL DE LIMA, Analista de Recursos Humanos, matrícula n.º.165711, estatutário (a), a partir de 17/03/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17/03/2014.

Superintendência de Recursos Humanos, aos 07 dias do mês de abril de 2014.

Wanderson Ricardo Mendes
Superintendente de Recursos Humanos

PORTARIA/SRH/SEPLAG Nº 447, 07 DE ABRIL DE 2014.

Remoção de servidor entre as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Palmas.

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por meio da Portaria Nº 160, de 31 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Município Nº 943, de 5 de fevereiro de 2014, na forma que especifica,

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão para a Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte o(a) servidor(a) NEYZIMAR CABRAL DE LIMA, Analista de Recursos Humanos, matrícula n.º.165711, estatutário (a), a partir de 1º/04/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º/04/2014.

Superintendência de Recursos Humanos, aos 07 dias do mês de abril de 2014.

Wanderson Ricardo Mendes
Superintendente de Recursos Humanos

PORTARIA/SEPLAG Nº 448, DE 07 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 23 da Lei nº 1.954 de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o Decreto nº 677, de 18 de dezembro de 2013 e OFICIO/SEISP/GAB/Nº 0498/2014, resolve

RESCINDIR,

os contratos de trabalho dos servidores adiante relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir de 1º de abril de 2014.

413012966 - ADRIANO COELHO DE SOUSA E SÁ
 413012727- ANTONIA FLORIZA DE OLIVEIRA VIANA
 ARRUDA
 413012748- NORMA ARRUDA ALEXANDRE RODRIGUES
 413012784- ROSIANE RAMOS DE SOUSA

Palmas, 07 de abril de 2014.

FRANCISCO VIANA CRUZ
 Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

PORTARIA/SEPLAG/ Nº 449, DE 07 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 23 da Lei nº 1.954 de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o Decreto nº 677, de 18 de dezembro de 2013 e OFÍCIO/SEISP/GAB/Nº 0477/2014 resolve

EXONERAR,

ROBSON COSTA FONSECA, matrícula 413011115, do cargo Comissionado de Gerente de Planejamento e Execução (DAS-7), Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, a partir de 1º de abril de 2014.

Palmas, 07 de abril de 2014.

FRANCISCO VIANA CRUZ
 Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

PORTARIA/SEPLAG/ Nº 454, DE 08 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 23 da Lei nº 1.954 de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o Decreto nº 677, de 18 de dezembro de 2013 e OFÍCIO SEMDU/GAB Nº 356/2014, resolve

RESCINDIR,

o contrato de trabalho do servidor NEUCIMAR LOPES PINTO DO NASCIMENTO, matrícula 413013455, do cargo de auxiliar de Paisagismo e Arborização, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, a partir de 1º de abril de 2014.

Palmas, 08 de abril de 2014.

FRANCISCO VIANA CRUZ
 Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2014

A Prefeitura Municipal de Palmas-TO, através da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Planejamento e Gestão, torna público o JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2014, referente a outorga onerosa da concessão de serviços para implantação, operação, gestão, controle e manutenção de sistema eletrônico informatizado e automatizado para controle e aferição de uso remunerado das vagas de estacionamentos rotativos em vias, áreas e logradouros públicos em formato digital e não inclusivo do Município de Palmas/TO, para veículos automotores e similares. Processo nº 2013057705, de interesse da Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte. Após exame da documentação apresentada e em atendimento ao Parecer

Técnico emitido pela subcomissão técnica, instituída pela portaria 002/2014, publicada no DOM nº 982/2014, acostado aos autos às Folhas 1192/1194, a Comissão proferiu o julgamento, declarando HABILITADA a empresa INFOSOLO INFORMATICA LTDA, por apresentar em ordem toda a documentação conforme exigida no edital e INABILITAR a empresa T & S TELEMÁTICA ENGENHARIA E SISTEMA LTDA, pelas seguintes razões: não comprovou possuir em seu quadro permanente Responsável Técnico, com todas as certificações exigidas, nos termos do item 7.3 alínea "b" do edital; não comprovou possuir metodologia de execução de serviços de gestão para consecução do objeto ora licitado, nos termos do item 7.3 alínea "f" do edital; apresentou balanço patrimonial de demonstrações contábeis diferente do exigido no item 7.4.a do edital(2013); não comprovou a boa situação financeira através dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, igual ou superior a 1(um), conforme exigido no item 7.4.1 do edital. A ata de julgamento e documentos complementares estão a disposição dos licitantes na Superintendência de Compras e Licitações da Secretaria de Planejamento e Gestão, no endereço constante no Edital, em horário comercial, em dias úteis. Caso não haja interposição de recursos, fica marcada a sessão para abertura do envelope de proposta técnica da empresa habilitada para o dia 29/04/2014 às 09:00 horas, no mesmo local da abertura da licitação. Maiores informações poderão ser obtidas na Superintendência de Compras e Licitações da Secretaria de Planejamento e Gestão, pelo fone (63) 2111-2735 / 2737 ou e-mail: cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 09 de abril de 2014.

Antonio Luiz Cardozo Brito
 Presidente da Comissão de Licitação

**AVISO DE RESULTADO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2013**

Processo nº. 2013053435. Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. Objeto: Registro de Preços visando à futura Locação de maquinas pesadas. RSN LOGISTICA - LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 02.340.985/0001-20, Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07. Valor Global R\$ 2.479.092,00 (Dois milhões e quatrocentos e setenta e nove mil e noventa e dois reais). Data da realização do certame: 09/12/2013.

Palmas - TO, 09 de Abril de 2014.

Antonia Vanier Tavares da Silva
 Pregoeira

**AVISO DE RESULTADO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2014**

Processo nº 2013029252. Órgão Interessado: Gabinete do Prefeito/Secretaria de Governo e Relações Institucionais. Objeto: Registro de Preços visando a futura contratação de prestação de serviços de hospedagem, com infraestrutura voltada para hotel com padrão luxo, para atender as demandas do Gabinete do Prefeito/Secretaria de Governo e Relações Institucionais. Empresa Vencedora: JC EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 00.082.535/0001-59, Item 01, Valor Global R\$ 130.831,00 (cento e trinta mil, oitocentos e trinta e um reais). Data da realização do certame: 18/02/2014.

Palmas - TO, 09 de abril de 2014.

Oswaldo Lopes de Carvalho
 Pregoeiro

**AVISO DE RESULTADO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2014**

Processo nº 2013041968. Órgão Interessado: Secretaria de Governo e Relações Institucionais. Objeto: Registro de Preços visando a futura contratação de prestação de empresa(s)

especializada(s) em prestação de serviços no fornecimento de café da manhã e coffee break, para atender eventos oficiais realizados pela Secretaria de Governo e Relações Institucionais. Empresa Vencedora: DM PRANDINI ME, CNPJ 05.764.589/0001-18, Itens 01 e 02, Valor Global R\$ 32.165,00 (trinta e dois mil, cento e sessenta e cinco reais). Data da realização do certame: 28/02/2014.

Palmas - TO, 09 de abril de 2014.

Oswaldo Lopes de Carvalho
Pregoeiro

**AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2014**

Processo nº. 2013049368. Órgão Interessado: Secretaria de Governo e Relações Institucionais. Objeto: Registro de Preços visando à futura contratação de empresa jurídica para fornecimento de gêneros alimentícios, material de limpeza e higienização. Empresa Vencedora: COSTA E VIEIRA LTDA, CNPJ: 07.209.626/0001-51, Itens 01 a 10; 13; 16 a 19; 22 a 24; 27; 29 a 31; 33; 35; 37 a 46; 51 a 58, valor global R\$ 23.640,68 (vinte e três mil seiscentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos). M.J.R.dos Santos ME, CNPJ: 07.993.634/0001-31, Itens 11; 12; 14; 15; 20; 21; 25; 26; 28; 32; 34; 36; 47 A 50, valor global R\$ 17.756,00 (Dezessete mil setecentos e cinquenta e seis reais). Data da realização do certame: 18/03/2014.

Palmas - TO, 09 de abril de 2014.

Lívia Alves Oliveira
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2014**

A Prefeitura Municipal de Palmas - TO, através da Pregoeira da Secretaria de Planejamento e Gestão, torna público que fará realizar às 09:00horas (horário de Brasília) do dia 25 de abril de 2014, no sitio: www.cidadecompras.com.br, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2014, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para Registro de Preços visando a futura aquisição de equipamentos de informática (computadores, nobreak, servidores tipo I e II), de interesse da Secretaria Municipal de Finanças, processo nº 2014003927. O Edital poderá ser retirado no sitio: www.cidadecompras.com.br ou examinado pelos interessados no sítio portal.palmas.to.gov.br e na Superintendência de Compras e Licitações, sito à Quadra 502 Sul, Av. NS 02, ao lado do Paço Municipal, Prédio Buriti, 2º andar, Palmas TO, em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelo fone (63) 2111-2736 / 2737 ou email: cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 09 de abril de 2014.

Andria Moreira Barreira
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2014**

A Prefeitura Municipal de Palmas - TO, através do Pregoeiro da Secretaria de Planejamento e Gestão, torna público que fará realizar às 09h (horário de Brasília) do dia 30 de abril de 2014, no sitio: www.cidadecompras.com.br, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2014, do tipo MENOR PREÇO, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de integração e gestão de documentos e informações, de interesse da Secretaria de Planejamento e Gestão, processo nº 2014003426. O Edital poderá ser retirado no sitio: www.cidadecompras.com.br ou examinado pelos interessados no sítio portal.palmas.to.gov.br e na Superintendência de Compras e Licitações, sito à Quadra 502 Sul, Av. NS 02, ao lado do Paço Municipal, prédio Buriti, 2º

andar, Palmas TO, em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelo fone (63) 2111-2736 / 2737 ou email: cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 10 de abril de 2014.

Oswaldo Lopes de Carvalho
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2014**

A Prefeitura Municipal de Palmas - TO, através do Pregoeiro da Secretaria de Planejamento e Gestão, torna público que fará realizar às 09:00 horas (horário de Brasília) do dia 30 de abril de 2014, no sitio: www.cidadecompras.com.br, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2014, do tipo MENOR PREÇO POR GLOBAL, visando a contratação de empresa especializada em fornecimento de Sistema Integrado de Gestão das informações Web Georeferenciado aplicável às necessidades do município, incluindo: Fornecimento e implantação do sistema de geoprocessamento web georeferenciado e implementação da base cartográfica, disponibilizando as informações na web, Fornecimento de aerofotogrametria georreferenciada de 287km², Fornecimento de imagem de satélite de toda a extensão do município de Palmas 2219 Km², Treinamento a 4 (quatro) multiplicadores e 240 (duzentos e quarenta) colaboradores da Prefeitura Municipal de Palmas, Fornecimento e implantação do sistema desktop, Integração do modelo de dados do geoprocessamento à estrutura de dados do sistema de gestão tributária, Gestão cadastral, Gestão do cadastro de logradouros, Fiscalização e monitoramento cadastral, Sistema de consulta de viabilidade, Recuperação, estruturação e inserção no geoprocessamento do acervo de pareceres e consultas de viabilidade, Alvarás e habite-se, Certidão de zoneamento, Certidão de logradouro, Certidão de localização de imóvel, Certidão de área atingida pelo sistema viário, Certidão de perímetro urbano, Sistema de condicionantes ambientais, Sistema de acesso ao cadastro de atividades econômicas (mobiliário) no geoprocessamento, Acesso das informações de lançamento tributário e arrecadação do cadastro imobiliário e mobiliário no geoprocessamento, Cadastro de pavimentação de vias urbanas, Cadastro do sistema drenagem urbana e acompanhamento de manutenção, Gestão geoespacial de processos ambientais e alvarás, Fiscalização ambiental, Fiscalização urbana, Análise de projetos, Uso do solo e controle de áreas públicas municipais e Ordenamento urbano, de interesse da Secretaria de Planejamento e Gestão, processo nº 2014004934. O Edital poderá ser retirado no sitio: www.cidadecompras.com.br ou examinado pelos interessados no sítio portal.palmas.to.gov.br e na Superintendencia de Compras e Licitações, sito à Quadra 502 Sul, Av. NS-02, Prédio Buriti, 2º andar, ao lado do antigo Paço Municipal, , Palmas-TO, em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelo fone (63) 2111-2735 / 2737 ou e-mail: cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 10 de abril de 2014.

Higor de Sousa Franco
Pregoeiro

**AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - IRP 017/2014
PREGÃO ELETRÔNICO**

A Prefeitura Municipal de Palmas-TO, por meio do Superintendente de Compras e Licitações da Secretaria de Planejamento e Gestão, abaixo descrito, conforme determinação do paragrafo 2º, inciso I, art. 3º, do Decreto Municipal n.º 730/2014, torna público, aos órgãos e entidades interessados em participarem, a INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo objeto é a aquisição de equipamentos hospitalares (Compressor odontológico, Aparelho de Raio X odontológico e outro) para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, tudo em conformidade com o processo Administrativo nº 2013039475. Os órgãos e entidades

interessados poderão examinar o Termo de Referência na Superintendência de Compras e Licitações, sito à Quadra 502 Sul, Av. NS-02, ao lado do antigo Paço Municipal, Prédio Buriti, 2º andar, Palmas TO, em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelo fone (63) 2111-2736 / 2737 e-mail: cplpalmas@gmail.com. Eventual concordância com o objeto a ser licitado deverá ser confirmada junto a Superintendência de Compras e Licitações até o dia 15/04/2014.

Palmas-TO aos, 10 dias do mês de abril de 2014.

Antônio Luiz Cardozo Brito
Superintendente de Compras e Licitações

Secretaria de Finanças

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO Nº: 49/2014

PROCESSO Nº: 2011006054
RECORRENTE: BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS E FOMENTO MERCANTIL LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PALMAS
ASSUNTO: AI Nº 16/2011

EMENTA: MULTA FORMAL – NÃO EMISSÃO MAPA MENSAL MODELO E.

Processo administrativo que versa sobre Multa Formal por não emitir mapa mensal modelo E relativo ao período de janeiro a dezembro/2006, no valor de R\$ 5.040,00. O contribuinte em impugnação alega todas as informações fiscais foram prestadas pela autuada ao órgão municipal, antes de qualquer procedimento fiscal. Em julgamento de Primeira Instância, o processo foi sentenciado pela manutenção na íntegra do Auto de Infração, pois a própria autuada confessa não ter cumprido com o prazo determinado pela legislação, bem como, não apresenta elementos capazes de provar que a autuação foi indevida. O Contribuinte recorreu alegando que a obrigação acessória não cumprida restringe-se às empresas que atuem em serviços bancários ou financeiros; que a recorrente não é empresa financeira ou bancária, visto que não está sujeita à normatização do Banco Central do Brasil, assim não possui COSIF; por fim requer a improcedência do Auto de Infração. O Representante fazendário contraria a decisão singular opinando pelo cancelamento do Auto de Infração por entender que a empresa autuada não exerce atividades de estabelecimento de créditos e sociedade correta de títulos e valores. A relatora votou pela confirmação da Sentença de Primeira Instância, mantendo o Auto de Infração uma vez que restou claro no contrato social da empresa que uma de suas principais atividades é de fomento mercantil, que inclui ainda administração de cartões de crédito, portanto obrigada, na época, a informar através de mapas de apuração as atividades executadas mensalmente. Em sessão de julgamento de segunda instância realizada no dia 19/12/2013 o contribuinte devidamente intimado compareceu. O julgamento foi proferido por dois votos a um pela manutenção na íntegra do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo nº 2011006054, que versa sobre Multa Formal por não emitir mapa mensal modelo E referente ao período de janeiro a dezembro de 2006. Assim acordam os membros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária para acompanhar a decisão do Julgador de Primeira Instância e manter o valor originário do AI nº 16/2011.

Palmas/TO, 3 de abril de 2014.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Luely Márcia Ferreira Aires
Conselheira relatora

ACÓRDÃO Nº: 50/2014

PROCESSO Nº: 2011006056
RECORRENTE: BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS E FOMENTO MERCANTIL LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PALMAS
ASSUNTO: AI Nº 17/2011

EMENTA: MULTA FORMAL – NÃO EMISSÃO MAPA MENSAL MODELO B.

Processo administrativo que versa sobre Multa Formal por não emitir mapa mensal modelo B relativo ao período de janeiro a dezembro/2007, no valor de R\$ 5.040,00. O contribuinte em impugnação alega todas as informações fiscais foram prestadas pela autuada ao órgão municipal, antes de qualquer procedimento fiscal. Em julgamento de Primeira Instância, o processo foi sentenciado pela manutenção na íntegra do Auto de Infração, pois a própria autuada confessa não ter cumprido com o prazo determinado pela legislação, bem como, não apresenta elementos capazes de provar que a autuação foi indevida. O Contribuinte recorreu alegando que a obrigação acessória não cumprida restringe-se às empresas que atuem em serviços bancários ou financeiros; que a recorrente não é empresa financeira ou bancária, visto que não está sujeita à normatização do Banco Central do Brasil, assim não possui COSIF; por fim requer a improcedência do Auto de Infração. O Representante fazendário opina pela manutenção da decisão singular, concluindo pelo procedência do Auto de Infração, observando que o contrato social da empresa anexado aos autos comprova que a mesma exerce diversos serviços contidos no item 15 da Lista de Serviços tributáveis pelo ISS. Em sessão de julgamento de segunda instância realizada no dia 19/12/2013 o contribuinte devidamente intimado compareceu. O julgamento foi proferido por unanimidade de votos pela manutenção na íntegra do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo nº 2011006056, que versa sobre Multa Formal por não emitir mapa mensal modelo B referente ao período de janeiro a dezembro de 2007. Assim acordam os membros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária para acompanhar a decisão do Julgador de Primeira Instância e Parecer da Representação Fazendária e manter o valor originário do AI nº 17/2011.

Palmas/TO, 3 de abril de 2014.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Luely Márcia Ferreira Aires
Conselheira relatora

ACÓRDÃO Nº: 51/2014

PROCESSO Nº: 2011006058
RECORRENTE: BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS E FOMENTO MERCANTIL LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PALMAS
ASSUNTO: AI Nº 18/2011

EMENTA: MULTA FORMAL – NÃO EMISSÃO MAPA MENSAL MODELO B.

Processo administrativo que versa sobre Multa Formal por não emitir mapa mensal modelo B relativo ao período de janeiro a dezembro/2008, no valor de R\$ 5.040,00. O contribuinte em impugnação alega todas as informações fiscais foram prestadas pela autuada ao órgão municipal, antes de qualquer procedimento fiscal. Em julgamento de Primeira Instância, o processo foi sentenciado pela manutenção na íntegra do Auto de Infração, pois a própria autuada confessa não ter cumprido com o prazo determinado pela legislação, bem como, não apresenta elementos capazes de provar que a autuação foi indevida. O Contribuinte recorreu alegando que a obrigação acessória não cumprida restringe-se às empresas que atuem em serviços bancários ou financeiros; que a recorrente não é empresa financeira ou bancária, visto que não está sujeita à normatização do Banco

Central do Brasil, assim não possui COSIF; por fim requer a improcedência do Auto de Infração. O Representante fazendário opina pela manutenção da decisão singular, concluindo pelo procedência do Auto de Infração, observando que o contrato social da empresa anexado aos autos comprova que a mesma exerce diversos serviços contidos no item 15 da Lista de Serviços tributáveis pelo ISS. Em sessão de julgamento de segunda instância realizada no dia 19/12/2013 o contribuinte devidamente intimado compareceu. O julgamento foi proferido por unanimidade de votos pela manutenção na íntegra do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo nº 2011006058, que versa sobre Multa Formal por não emitir mapa mensal modelo B referente ao período de janeiro a dezembro de 2008. Assim acordam os membros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária para acompanhar a decisão do Julgador de Primeira Instância e Parecer da Representação Fazendária e manter o valor originário do AI nº 18/2011.

Palmas/TO, 3 de abril de 2014.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Luely Márcia Ferreira Aires
Conselheiro relatora

ACÓRDÃO Nº: 52/2014

PROCESSO Nº: 2011006060
RECORRENTE: BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS E FOMENTO MERCANTIL LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PALMAS
ASSUNTO: AI Nº 19/2011

EMENTA: MULTA FORMAL – NÃO EMISSÃO MAPA MENSAL MODELO B.

Processo administrativo que versa sobre Multa Formal por não emitir mapa mensal modelo B relativo ao período de janeiro a dezembro/2009, no valor de R\$ 5.040,00. O contribuinte em impugnação alega todas as informações fiscais foram prestadas pela autuada ao órgão municipal, antes de qualquer procedimento fiscal. Em julgamento de Primeira Instância, o processo foi sentenciado pela manutenção na íntegra do Auto de Infração, pois a própria autuada confessa não ter cumprido com o prazo determinado pela legislação, bem como, não apresenta elementos capazes de provar que a autuação foi indevida. O Contribuinte recorreu alegando que a obrigação acessória não cumprida restringe-se às empresas que atuem em serviços bancários ou financeiros; que a recorrente não é empresa financeira ou bancária, visto que não está sujeita à normatização do Banco Central do Brasil, assim não possui COSIF; por fim requer a improcedência do Auto de Infração. O Representante fazendário opina pela manutenção da decisão singular, concluindo pelo procedência do Auto de Infração, observando que o contrato social da empresa anexado aos autos comprova que a mesma exerce diversos serviços contidos no item 15 da Lista de Serviços tributáveis pelo ISS. Em sessão de julgamento de segunda instância realizada no dia 19/12/2013 o contribuinte devidamente intimado compareceu. O julgamento foi proferido por unanimidade de votos pela manutenção na íntegra do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo nº 2011006060, que versa sobre Multa Formal por não emitir mapa mensal modelo B referente ao período de janeiro a dezembro de 2009. Assim acordam os membros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária para acompanhar a decisão do Julgador de Primeira Instância e Parecer da Representação Fazendária e manter o valor originário do AI nº 19/2011.

Palmas/TO, 3 de abril de 2014.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Luely Márcia Ferreira Aires
Conselheiro relatora

ACÓRDÃO Nº: 53/2014

PROCESSO Nº: 2011006062
RECORRENTE: BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS E FOMENTO MERCANTIL LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PALMAS
ASSUNTO: AI Nº 20/2011

EMENTA: MULTA FORMAL – NÃO EMISSÃO MAPA MENSAL MODELO B.

Processo administrativo que versa sobre Multa Formal por não emitir mapa mensal modelo B relativo ao período de janeiro a dezembro/2010, no valor de R\$ 5.040,00. O contribuinte em impugnação alega todas as informações fiscais foram prestadas pela autuada ao órgão municipal, antes de qualquer procedimento fiscal. Em julgamento de Primeira Instância, o processo foi sentenciado pela manutenção na íntegra do Auto de Infração, pois a própria autuada confessa não ter cumprido com o prazo determinado pela legislação, bem como, não apresenta elementos capazes de provar que a autuação foi indevida. O Contribuinte recorreu alegando que a obrigação acessória não cumprida restringe-se às empresas que atuem em serviços bancários ou financeiros; que a recorrente não é empresa financeira ou bancária, visto que não está sujeita à normatização do Banco Central do Brasil, assim não possui COSIF; por fim requer a improcedência do Auto de Infração. O Representante fazendário opina pela manutenção da decisão singular, concluindo pelo procedência do Auto de Infração, observando que o contrato social da empresa anexado aos autos comprova que a mesma exerce diversos serviços contidos no item 15 da Lista de Serviços tributáveis pelo ISS. Em sessão de julgamento de segunda instância realizada no dia 19/12/2013 o contribuinte devidamente intimado compareceu. O julgamento foi proferido por unanimidade de votos pela manutenção na íntegra do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo nº 2011006062, que versa sobre Multa Formal por não emitir mapa mensal modelo B referente ao período de janeiro a dezembro de 2010. Assim acordam os membros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária para acompanhar a decisão do Julgador de Primeira Instância e Parecer da Representação Fazendária e manter o valor originário do AI nº 20/2011.

Palmas/TO 3 de abril de 2014.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Luely Márcia Ferreira Aires
Conselheiro relatora

ACÓRDÃO Nº: 54/2014

PROCESSO Nº: 2011006063
RECORRENTE: BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS E FOMENTO MERCANTIL LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PALMAS
ASSUNTO: AI Nº 21/2011

EMENTA: ISSQN SERVIÇOS PRÓPRIOS - RECOLHIMENTO A MENOR.

Processo administrativo que versa sobre recolhimento a menor de ISSQN referente a prestação de serviços próprios relativo ao período de janeiro a dezembro/2006, no valor de R\$ 66.882,19. O contribuinte em impugnação alega que todos os serviços prestados são processados e executados pela matriz, localizada na cidade de Rio Verde-GO, e que não é da competência do município de Palmas cobrar o referido imposto; que as receitas mencionadas no Auto de Infração são originárias de vários municípios localizados no interior do Estado, tais como: Gurupi, Porto Nacional, entre outros; que os valores tributados referentes aos aluguéis de máquinas (POS e URA) não estão sujeitos à incidência de ISS, conforme decisão do STF; por fim discorre sobre o princípio da razoabilidade e pede a improcedência do Auto de Infração. Em julgamento de Primeira Instância, o processo foi sentenciado pela manutenção na íntegra do Auto de Infração, pois a própria autuada reconhece a existência de filial em Palmas, de tal forma que não

pode prosperar a alegação de que o serviço foi executado em Rio Verde-Go, já que a filial de Palmas é responsável por todo o Estado do Tocantins. O Contribuinte recorreu alegando inicialmente que somente é competente para arrecadar o ISSQN a Fazenda Pública Municipal do local onde o serviço é efetivamente prestado; que as contas contábeis que exibem a palavra "matriz", referem-se aos serviços prestados em Palmas e as contas com a palavra "filial" se referem aos serviços prestados por filiais estabelecidas fora de Palmas; que a conta de nº 3.1.1.01.0009, contabiliza valores para ressarcimento do material utilizado no registro dos clientes, não caracterizando serviço prestado pela empresa, tratando-se de atividade meio, utilizada para alcançar sua atividade fim; que a conta contábil nº 3.1.1.0014 contabiliza valores cobrados a título de consertos e trocas das máquinas terminais, utilizadas pelos clientes, como também para ressarcimento com procedimentos internos, não havendo que se falar em tributação; que as contas 3.1.1.02.005 e 3.1.1.02.007 contabilizam valores recebidos a título de locação de bens móveis, serviços não tributáveis pelo ISS; por fim concorda com a tributação da conta 3.1.1.01.0012, que apresenta a remuneração do serviços de Administração de cartões de crédito, cujo ISS foi recolhido, requerendo a improcedência do Auto de Infração. O Representante fazendário opina pela manutenção da decisão singular, concluindo pela procedência do Auto de Infração, observando que o local do pagamento do ISS é no município de palmas, para os serviços aqui prestados; que o recorrente é filial em Palmas/TO e que as contas tributadas são de natureza de serviços. Em sessão de julgamento de segunda instância realizada no dia 19/12/2013 o contribuinte devidamente intimado compareceu. O julgamento foi proferido por unanimidade de votos pela manutenção na íntegra do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo nº 2011006063, que versa sobre recolhimento a menor de ISSQN referente ao período de janeiro a dezembro de 2006. Assim acordam os membros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária para acompanhar a decisão do Julgador de Primeira Instância e Parecer da Representação Fazendária e manter o valor originário do AI nº 21/2011.

Palmas/TO, 3 de abril de 2014.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Luely Márcia Ferreira Aires
Conselheiro relatora

ACÓRDÃO Nº: 55/2014

PROCESSO Nº: 2011006064
RECORRENTE: BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS E FOMENTO MERCANTIL LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PALMAS
ASSUNTO: AI Nº 22/2011

EMENTA: ISSQN SERVIÇOS PRÓPRIOS - RECOLHIMENTO A MENOR. Processo administrativo que versa sobre recolhimento a menor de ISSQN referente a prestação de serviços próprios relativo ao período de janeiro a dezembro/2007, no valor de R\$ 116.096,36. O contribuinte em impugnação alega que todos os serviços prestados são processados e executados pela matriz, localizada na cidade de Rio Verde-GO, e que não é da competência do município de Palmas cobrar o referido imposto; que as receitas mencionadas no Auto de Infração são originárias de vários municípios localizados no interior do Estado, tais como: Gurupi, Porto Nacional, entre outros; que os valores tributados referentes aos aluguéis de máquinas (POS e URA) não estão sujeitos à incidência de ISS, conforme decisão do STF; por fim discorre sobre o princípio da razoabilidade e pede a improcedência do Auto de Infração. Em julgamento de Primeira Instância, o processo foi sentenciado pela manutenção na íntegra do Auto de Infração, pois a própria autuada reconhece a existência de filial em Palmas, de tal forma que não pode prosperar a alegação de que o serviço foi executado em Rio Verde-Go, já que a filial de Palmas é responsável por todo o Estado do Tocantins. O Contribuinte recorreu alegando inicialmente que somente é competente para

arrecadar o ISSQN a Fazenda Pública Municipal do local onde o serviço é efetivamente prestado; que as contas contábeis que exibem a palavra "matriz", referem-se aos serviços prestados em Palmas e as contas com a palavra "filial" se referem aos serviços prestados por filiais estabelecidas fora de Palmas; que a conta de nº 3.1.1.01.0009, contabiliza valores para ressarcimento do material utilizado no registro dos clientes, não caracterizando serviço prestado pela empresa, tratando-se de atividade meio, utilizada para alcançar sua atividade fim; que a conta contábil nº 3.1.1.0014 contabiliza valores cobrados a título de consertos e trocas das máquinas terminais, utilizadas pelos clientes, como também para ressarcimento com procedimentos internos, não havendo que se falar em tributação; que as contas 3.1.1.02.005 e 3.1.1.02.007 contabilizam valores recebidos a título de locação de bens móveis, serviços não tributáveis pelo ISS; por fim concorda com a tributação da conta 3.1.1.01.0012, que apresenta a remuneração do serviços de Administração de cartões de crédito, cujo ISS foi recolhido, requerendo a improcedência do Auto de Infração. O Representante fazendário opina pela manutenção da decisão singular, concluindo pela procedência do Auto de Infração, observando que o local do pagamento do ISS é no município de palmas, para os serviços aqui prestados; que o recorrente é filial em Palmas/TO e que as contas tributadas são de natureza de serviços. Em sessão de julgamento de segunda instância realizada no dia 19/12/2013 o contribuinte devidamente intimado compareceu. O julgamento foi proferido por unanimidade de votos pela manutenção na íntegra do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo nº 2011006064, que versa sobre recolhimento a menor de ISSQN referente ao período de janeiro a dezembro de 2007. Assim acordam os membros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária para acompanhar a decisão do Julgador de Primeira Instância e Parecer da Representação Fazendária e manter o valor originário do AI nº 22/2011.

Palmas/TO, 3 de abril de 2014.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Luely Márcia Ferreira Aires
Conselheiro relatora

ACÓRDÃO Nº: 56/2014

PROCESSO Nº: 2011006065
RECORRENTE: BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS E FOMENTO MERCANTIL LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PALMAS
ASSUNTO: AI Nº 23/2011

EMENTA: ISSQN SERVIÇOS PRÓPRIOS - RECOLHIMENTO A MENOR. Processo administrativo que versa sobre recolhimento a menor de ISSQN referente a prestação de serviços próprios relativo ao período de janeiro a dezembro/2008, no valor de R\$ 133.786,47. O contribuinte em impugnação alega que todos os serviços prestados são processados e executados pela matriz, localizada na cidade de Rio Verde-GO, e que não é da competência do município de Palmas cobrar o referido imposto; que as receitas mencionadas no Auto de Infração são originárias de vários municípios localizados no interior do Estado, tais como: Gurupi, Porto Nacional, entre outros; que os valores tributados referentes aos aluguéis de máquinas (POS e URA) não estão sujeitos à incidência de ISS, conforme decisão do STF; por fim discorre sobre o princípio da razoabilidade e pede a improcedência do Auto de Infração. Em julgamento de Primeira Instância, o processo foi sentenciado pela manutenção na íntegra do Auto de Infração, pois a própria autuada reconhece a existência de filial em Palmas, de tal forma que não pode prosperar a alegação de que o serviço foi executado em Rio Verde-Go, já que a filial de Palmas é responsável por todo o Estado do Tocantins. O Contribuinte recorreu alegando inicialmente que somente é competente para arrecadar o ISSQN a Fazenda Pública Municipal do local onde o serviço é efetivamente prestado; que as contas contábeis que

exibem a palavra "matriz", referem-se aos serviços prestados em Palmas e as contas com a palavra "filial" se referem aos serviços prestados por filiais estabelecidas fora de Palmas; que a conta de nº 3.1.1.01.0009, contabiliza valores para ressarcimento do material utilizado no registro dos clientes, não caracterizando serviço prestado pela empresa, tratando-se de atividade meio, utilizada para alcançar sua atividade fim; que a conta contábil nº 3.1.1.0014 contabiliza valores cobrados a título de consertos e trocas das máquinas terminais, utilizadas pelos clientes, como também para ressarcimento com procedimentos internos, não havendo que se falar em tributação; que as contas 3.1.1.02.005 e 3.1.1.02.007 contabilizam valores recebidos a título de locação de bens móveis, serviços não tributáveis pelo ISS; por fim concorda com a tributação da conta 3.1.1.01.0012, que apresenta a remuneração do serviços de Administração de cartões de crédito, cujo ISS foi recolhido, requerendo a improcedência do Auto de Infração. O Representante fazendário opina pela manutenção da decisão singular, concluindo pela procedência do Auto de Infração, observando que o local do pagamento do ISS é no município de Palmas, para os serviços aqui prestados; que o recorrente é filial em Palmas/TO e que as contas tributadas são de natureza de serviços. Em sessão de julgamento de segunda instância realizada no dia 19/12/2013 o contribuinte devidamente intimado compareceu. O julgamento foi proferido por unanimidade de votos pela manutenção na íntegra do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo nº 2011006065, que versa sobre recolhimento a menor de ISSQN referente ao período de janeiro a dezembro de 2008. Assim acordam os membros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária para acompanhar a decisão do Julgador de Primeira Instância e Parecer da Representação Fazendária e manter o valor originário do AI nº 23/2011.

Palmas/TO, 3 de abril de 2014.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Luely Márcia Ferreira Aires
Conselheiro relatora

ACÓRDÃO Nº: 57/2014

PROCESSO Nº: 2011006067
RECORRENTE: BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS E FOMENTO MERCANTIL LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PALMAS
ASSUNTO: AI Nº 24/2011

EMENTA: ISSQN SERVIÇOS PRÓPRIOS - RECOLHIMENTO A MENOR.

Processo administrativo que versa sobre recolhimento a menor de ISSQN referente a prestação de serviços próprios relativo ao período de janeiro a dezembro/2009, no valor de R\$ 132.116,48. O contribuinte em impugnação alega que todos os serviços prestados são processados e executados pela matriz, localizada na cidade de Rio Verde-GO, e que não é da competência do município de Palmas cobrar o referido imposto; que as receitas mencionadas no Auto de Infração são originárias de vários municípios localizados no interior do Estado, tais como: Gurupi, Porto Nacional, entre outros; que os valores tributados referentes aos aluguéis de máquinas (POS e URA) não estão sujeitos à incidência de ISS, conforme decisão do STF; por fim discorre sobre o princípio da razoabilidade e pede a improcedência do Auto de Infração. Em julgamento de Primeira Instância, o processo foi sentenciado pela manutenção na íntegra do Auto de Infração, pois a própria autuada reconhece a existência de filial em Palmas, de tal forma que não pode prosperar a alegação de que o serviço foi executado em Rio Verde-Go, já que a filial de Palmas é responsável por todo o Estado do Tocantins. O Contribuinte recorreu alegando inicialmente que somente é competente para arrecadar o ISSQN a Fazenda Pública Municipal do local onde o serviço é efetivamente prestado; que as contas contábeis que exibem a palavra "matriz", referem-se aos serviços prestados em Palmas e as contas com a palavra "filial"

se referem aos serviços prestados por filiais estabelecidas fora de Palmas; que a conta de nº 3.1.1.01.0009, contabiliza valores para ressarcimento do material utilizado no registro dos clientes, não caracterizando serviço prestado pela empresa, tratando-se de atividade meio, utilizada para alcançar sua atividade fim; que a conta contábil nº 3.1.1.0014 contabiliza valores cobrados a título de consertos e trocas das máquinas terminais, utilizadas pelos clientes, como também para ressarcimento com procedimentos internos, não havendo que se falar em tributação; que as contas 3.1.1.02.005 e 3.1.1.02.007 contabilizam valores recebidos a título de locação de bens móveis, serviços não tributáveis pelo ISS; por fim concorda com a tributação da conta 3.1.1.01.0012, que apresenta a remuneração do serviços de Administração de cartões de crédito, cujo ISS foi recolhido, requerendo a improcedência do Auto de Infração. O Representante fazendário opina pela manutenção da decisão singular, concluindo pela procedência do Auto de Infração, observando que o local do pagamento do ISS é no município de Palmas, para os serviços aqui prestados; que o recorrente é filial em Palmas/TO e que as contas tributadas são de natureza de serviços. Em sessão de julgamento de segunda instância realizada no dia 19/12/2013 o contribuinte devidamente intimado compareceu. O julgamento foi proferido por unanimidade de votos pela manutenção na íntegra do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo nº 2011006067, que versa sobre recolhimento a menor de ISSQN referente ao período de janeiro a dezembro de 2009. Assim acordam os membros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária para acompanhar a decisão do Julgador de Primeira Instância e Parecer da Representação Fazendária e manter o valor originário do AI nº 24/2011.

Palmas/TO, 3 de abril de 2014.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Luely Márcia Ferreira Aires
Conselheiro relatora

ACÓRDÃO Nº: 58/2014

PROCESSO Nº: 2011006070
RECORRENTE: BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS E FOMENTO MERCANTIL LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PALMAS
ASSUNTO: AI Nº 25/2011

EMENTA: ISSQN SERVIÇOS PRÓPRIOS - RECOLHIMENTO A MENOR. Processo administrativo que versa sobre recolhimento a menor de ISSQN referente a prestação de serviços próprios relativo ao período de janeiro a dezembro/2010, no valor de R\$ 126.802,62. O contribuinte em impugnação alega que todos os serviços prestados são processados e executados pela matriz, localizada na cidade de Rio Verde-GO, e que não é da competência do município de Palmas cobrar o referido imposto; que as receitas mencionadas no Auto de Infração são originárias de vários municípios localizados no interior do Estado, tais como: Gurupi, Porto Nacional, entre outros; que os valores tributados referentes aos aluguéis de máquinas (POS e URA) não estão sujeitos à incidência de ISS, conforme decisão do STF; por fim discorre sobre o princípio da razoabilidade e pede a improcedência do Auto de Infração. Em julgamento de Primeira Instância, o processo foi sentenciado pela manutenção na íntegra do Auto de Infração, pois a própria autuada reconhece a existência de filial em Palmas, de tal forma que não pode prosperar a alegação de que o serviço foi executado em Rio Verde-Go, já que a filial de Palmas é responsável por todo o Estado do Tocantins. O Contribuinte recorreu alegando inicialmente que somente é competente para arrecadar o ISSQN a Fazenda Pública Municipal do local onde o serviço é efetivamente prestado; que as contas contábeis que exibem a palavra "matriz", referem-se aos serviços prestados em Palmas e as contas com a palavra "filial" se referem aos serviços prestados por filiais estabelecidas fora de Palmas; que a conta de nº 3.1.1.01.0009, contabiliza valores para ressarcimento do

material utilizado no registro dos clientes, não caracterizando serviço prestado pela empresa, tratando-se de atividade meio, utilizada para alcançar sua atividade fim; que a conta contábil nº 3.1.1.0014 contabiliza valores cobrados a título de consertos e trocas das máquinas terminais, utilizadas pelos clientes, como também para ressarcimento com procedimentos internos, não havendo que se falar em tributação; que as contas 3.1.1.02.005 e 3.1.1.02.007 contabilizam valores recebidos a título de locação de bens móveis, serviços não tributáveis pelo ISS; por fim concorda com a tributação da conta 3.1.1.01.0012, que apresenta a remuneração dos serviços de Administração de cartões de crédito, cujo ISS foi recolhido, requerendo a improcedência do Auto de Infração. O Representante fazendário opina pela manutenção da decisão singular, concluindo pela procedência do Auto de Infração, observando que o local do pagamento do ISS é no município de Palmas, para os serviços aqui prestados; que o recorrente é filial em Palmas/TO e que as contas tributadas são de natureza de serviços. Em sessão de julgamento de segunda instância realizada no dia 19/12/2013 o contribuinte devidamente intimado compareceu. O julgamento foi proferido por unanimidade de votos pela manutenção na íntegra do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo nº 2011006070, que versa sobre recolhimento a menor de ISSQN referente ao período de janeiro a dezembro de 2010. Assim acordam os membros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária para acompanhar a decisão do Julgador de Primeira Instância e Parecer da Representação Fazendária e manter o valor originário do AI nº 25/2011.

Palmas/TO, 3 de abril de 2014.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Luely Márcia Ferreira Aires
Conselheira relatora

Secretaria da Educação

PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 0424, 03 DE ABRIL DE 2014. (*)

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e consoante a Lei nº 1256, de 22 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

ART. 1º - Estabelecer os valores a serem repassados para a Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, através da ACE – Associação Comunidade Escola, que deverão ser gastos com aquisição de materiais esportivo na Unidade de Ensino, conforme preconização da Lei supracitada.

N.º de Ordem	Escola	Nº Processo	Valor do Repasse
1	ACE - Escola Municipal Jandira Torres Paislandim Rodrigues	2014001424	R\$ 8.037,30
TOTAL			R\$ 8.037,30

ART. 2º - Os recursos serão advindos da seguinte dotação:
Programa de Trabalho: 03.2900.12.368.0305.4103 Natureza de Despesas: 33.50.43 Fonte: 001012199.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos três dias do mês de abril de dois mil e quatorze.

André Luiz Vitral Costa
Secretário Executivo

(*) REPUBLICAÇÃO por incorreção

Publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 982, de 4 de abril de 2014, pág. 3.

Empresa Contratada: COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA.

Contrato: 470/2012

3ª NOTIFICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a empresa COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA em virtude do quadro reduzido de funcionários que se encontra o que impossibilita o cumprimento dos prazos estipulados no cronograma da obra da Escola de Tempo Integral no Setor Lago Sul.

Na oportunidade adverte-se a NOTIFICADA para que os serviços sejam retomados de imediato para que não sejam aplicadas sanções que vão desde a suspensão de participar em licitação, impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Palmas, e aplicação de multa nos termos do contrato.

Gabinete da Secretaria Municipal da Educação do Município de Palmas, aos 07 dias do mês de Abril de 2014.

Castor Nogueira Sobreira
Engenheiro Civil / Fiscal

Jes-anney da Silva Cunha Guimarães
Diretora de Projetos e Obras

André Luiz Vitral Costa
Secretária Municipal da Educação

Berenice de Fátima Barbosa C. Freitas
Secretário Executivo de Educação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 05 AO CONTRATO N.º 380/2012

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CONTRATADA: VALMIR DE SOUSA OLIVEIRA E CIA LTDA-ME
OBJETO: Termo Aditivo Nº 05 ao contrato n.º 380/2012, que tem por objeto a execução dos serviços de construção de um CMEI no Setor Lago Sul, APM12, em Palmas-TO.

ADITAMENTO: prorrogação de 04 (quatro) meses ao prazo de execução da obra e da vigência do contrato.

BASE LEGAL: Natureza de despesa: 44.90.51 Processo n.º 44992/2011, Lei nº 8.666/93.

UNIDADES EDUCACIONAIS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2014

ESPÉCIE: FORNECIMENTO DE PRODUTO
CONTRATANTE: ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL VINICIUS DE MORAES

CONTRATADO: M.J.R DOS SANTOS EIRELI ME
OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DA MERENDA ESCOLAR.

VIGÊNCIA: 02/04/2014 a 31/12/2014

VALOR: R\$ 37.488,00 (TRINTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS)

BASE LEGAL: PROCESSO Nº 2014006572 NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93

RECURSOS: PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2014

ESPÉCIE: FORNECIMENTO DE PRODUTO
CONTRATANTE: ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL VINICIUS DE MORAES

CONTRATADO: COSTA E VIEIRA LTDA
OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DA MERENDA ESCOLAR.

VIGÊNCIA: 02/04/2014 a 31/12/2014
 VALOR: R\$ 33.953,00 (TRINTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS)
 BASE LEGAL: PROCESSO Nº 2014006572 NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93
 RECURSOS: PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2014

ESPÉCIE: FORNECIMENTO DE PRODUTO
 CONTRATANTE: ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL VINICIUS DE MORAES
 CONTRATADO: PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME
 OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DA MERENDA ESCOLAR.
 VIGÊNCIA: 02/04/2014 A 31/12/14
 VALOR: R\$ 30.766,60 (TRINTA MIL, SETECENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E SESENTA CENTAVOS)
 BASE LEGAL: PROCESSO Nº 2014006572 NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93
 RECURSOS: PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2014

ESPÉCIE: FORNECIMENTO DE PRODUTO
 CONTRATANTE: ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL VINICIUS DE MORAES
 CONTRATADO: EDIALIMENTOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME
 OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DA MERENDA ESCOLAR.
 VIGÊNCIA: 02/04/2014 A 31/12/14
 VALOR: R\$ 14.725,40 (QUATORZE MIL, SETECENTOS E VINTE CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)
 BASE LEGAL: PROCESSO Nº 2014006572 NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93
 RECURSOS: PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2014

ESPÉCIE: FORNECIMENTO DE PRODUTOS
 CONTRATANTE: ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL VINICIUS DE MORAES
 CONTRATADO: CASA DE CARNE D'NATA LTDA
 OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DA MERENDA ESCOLAR.
 VIGÊNCIA: 02/04/2014 a 31/12/2014
 VALOR: R\$ 14.372,00 (QUATORZE MIL, TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS)
 BASE LEGAL: PROCESSO Nº 2014006572 NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93
 RECURSOS: PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2014

ESPÉCIE: FORNECIMENTO DE PRODUTO
 CONTRATANTE: ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL VINICIUS DE MORAES
 CONTRATADO: S. DE SOUSA SOBRINHO E CIA LTDA -ME
 OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DA MERENDA ESCOLAR.
 VIGÊNCIA: 02/04/2014 A 31/12/14
 VALOR: R\$ 14.500,00 (QUATORZE MIL E QUINHENTOS REAIS)
 BASE LEGAL: PROCESSO Nº 2014006579 NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93
 RECURSOS: PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2014

ESPÉCIE: FORNECIMENTO DE PRODUTO
 CONTRATANTE: ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL VINICIUS DE MORAES

CONTRATADO: VILELA E VILELA LTDA
 OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DA MERENDA ESCOLAR.
 VIGÊNCIA: 02/04/2014 A 31/12/14
 VALOR: R\$ 9.800,00 (NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS)
 BASE LEGAL: PROCESSO Nº 2014006572 NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93
 RECURSOS: PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2014

ESPÉCIE: CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 004/2014
 CONTRATANTE: ACCEI PEQUENINOS DO CERRADO.
 CONTRATADO: CONSTRUCTOR LTDA-EPP.
 OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA, HUMANIZAÇÃO DA ÁREA EXTERNA, E PEQUENOS REPAROS.
 VIGÊNCIA: 05 (CINCO) MESES A PARTIR A DATA DE ASSIATURA.
 VALOR: R\$ 147.837,40 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS.)
 BASE LEGAL: LEI Nº 8.666 DE 21/06 /1993 PROCESSO Nº 2014007004.
 RECURSOS: PROGRAMA ESCOLA AUTÔNOMA GESTÃO COMPARTILHADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2014

ESPÉCIE: CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 006/2014
 CONTRATANTE: ACCEI PEQUENINOS DO CERRADO.
 CONTRATADO: INOVE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS LTDA
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MESA, ARMÁRIOS E POLTRONAS
 VIGÊNCIA: 07/03/2014 A 31/08/2014.
 VALOR: R\$ 3.921,00(TRÊS MIL NOVECENTOS E VINTE E UM REAIS.)
 BASE LEGAL: LEI Nº 8.666 DE 21/06 /1993 PROCESSO Nº 2014009588
 RECURSOS: PROGRAMA GESTÃO COMPARTILHADA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2014

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS Nº 002/2014.
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL CORALINA
 CONTRATADA: EDIALIMENTOS IND. E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME.
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL CORALINA.
 VALOR: R\$ 8.123,60 (OITO MIL, CENTO E VINTE E TRÊS REAIS E SESENTA CENTAVOS)
 VIGÊNCIA: 01/04/2014 A 31/12/2014.
 BASE LEGAL: PROCESSO Nº 2014006959, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2014

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS Nº 003/2014.
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL CORALINA
 CONTRATADA: M.J.R. DOS SANTOS-ME.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL CORA CORALINA. VALOR: R\$ 31.388,74 (TRINTA E UM MIL, TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) VIGÊNCIA: 01/04/2014 A 31/12/2014.
BASE LEGAL: PROCESSO Nº 2014006959, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2014

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS Nº 004/2014.
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL CORA CORALINA
CONTRATADA: CASA DE CARNE D'NATA LTDA-ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL CORA CORALINA. VALOR: R\$ 9.240,00 (NOVE MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS)
VIGÊNCIA: 01/04/2014 A 31/12/2014.
BASE LEGAL: PROCESSO Nº 2014006959, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2014

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS Nº 05/2014.
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL CORA CORALINA
CONTRATADA: R. P. DOS SANTOS VARIEDADES-ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL CORA CORALINA. VALOR: R\$ 26.556,90 (VINTE E SEIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 01/04/2014 A 31/12/2014.
BASE LEGAL: PROCESSO Nº 2014006959, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2014

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS Nº 06/2014.
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL CORA CORALINA
CONTRATADA: S. DE SOUSA SOBRINHO E CIA LTDA – ME.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL CORA CORALINA. VALOR: R\$ 10.215,00 (DEZ MIL, DUZENTOS E QUINZE REAIS)
VIGÊNCIA: 01/04/2014 A 31/12/2014.
BASE LEGAL: PROCESSO Nº 2014006959, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2014

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS Nº 07/2014.

CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL CORA CORALINA
CONTRATADA: PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL CORA CORALINA. VALOR: R\$ 47.261,70 (QUARENTA E SETE MIL, DUZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 01/04/2014 A 31/12/2014.
BASE LEGAL: PROCESSO Nº 2014006959, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2014

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS Nº 08/2014.
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL CORA CORALINA
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E AGROINDUSTRIAIS DE PALMAS-TO- AGROP.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL CORA CORALINA. VALOR: R\$ 7.008,00 (SETE MIL E OITO REAIS).
VIGÊNCIA: 01/04/2014 A 31/12/2014.
BASE LEGAL: PROCESSO Nº 2014006512, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.947/2009.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE / FNDE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2014

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS Nº 09/2014.
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL CORA CORALINA
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DE CABRA DE PALMAS-TO-ASCABRAS.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL CORA CORALINA. VALOR: R\$ 11.232,00 (ONZE MIL, DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS).
VIGÊNCIA: 01/04/2014 A 31/12/2014.
BASE LEGAL: PROCESSO Nº 2014006512, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.947/2009.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE / FNDE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2014

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS Nº 10/2014.
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL CORA CORALINA
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ENTORNO DE PALMAS-TO- APRAFEP-TO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL CORA CORALINA.

VALOR: R\$ 11.784,00 (ONZE MIL, SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS).

VIGÊNCIA: 04/04/2014 A 31/12/2014.

BASE LEGAL: PROCESSO Nº 2014006512, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.947/2009.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE / FNDE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2014

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS Nº 11/2014.

CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL CORA CORALINA

CONTRATADA: WALDEMIR MARTINS DE SOUSA JUNIOR.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL CORA CORALINA.

VALOR: R\$ 4.348,47 (QUATRO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 04/04/2014 A 31/12/2014.

BASE LEGAL: PROCESSO Nº 2014006512, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.947/2009.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE / FNDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2014

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS CONTÁVEIS

CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL JORGE AMADO

CONTRATADA: CONTROLLER ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA – INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONTÁVEIS.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS (CONTADOR) PARA ATENDER A AREA: CONTABIL, FISCAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

VIGÊNCIA: 01/04/2014 A 31/12/2014.

VALOR: R\$ 5.320,00 (CINCO MIL TREZENTOS E VINTE REAIS.)

BASE LEGAL: PROGRAMA ESCOLA AUTONOMA DE GESTÃO COMPARTILHADA LEI Nº 1256/2003 GESTÃO ESCOLAR REFERENTE O EXERCÍCIO DE 2014.

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº 001/2014

A ACE – Associação Comunidade Escola da Escola Municipal de Tempo Integral Vinícius de Moraes, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar às 14:30 hs do dia 22 de abril de 2014, no Laboratório de Informática da Escola de Tempo Integral Vinícius de Moraes localizada na Quadra 706 Sul Alamedas 13/16 S/N, Palmas TO, a licitação na modalidade CARTA CONVITE nº 001/2014, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a aquisição de Material de Expediente para a referida Unidade de Ensino, processo n.º 2014012262. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados na Escola de Tempo Integral Vinícius de Moraes no endereço acima citado, no horário de 08:00 às 12:00h e das 13:00 às 17:00. Mais informações poderão ser obtidas na Unidade de Ensino ou pelo fone (63) 3218-5433.

Palmas, 09 de abril de 2013.

Tatiana Costa Martins

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº 003/2014

A ACE – Associação Comunidade Escola da Escola Municipal de Tempo Integral Vinícius de Moraes, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar às 16:00 horas do dia 22 de abril de 2014, no Laboratório de Informática da Escola de Tempo Integral Vinícius de Moraes localizada na Quadra 706 Sul Alamedas 13/16 S/N, Palmas TO, a licitação na modalidade CARTA CONVITE nº 003/2014, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a aquisição de GÁS DE COZINHA para a referida Unidade de Ensino, processo n.º 2014012263. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados na

Escola de Tempo Integral Vinícius de Moraes no endereço acima citado, no horário de 08:00 às 12:00h e das 13:00 às 17:00, em dias úteis. Mais informações poderão ser obtidas na Unidade de Ensino ou pelo fone (63) 3218-5433.

Palmas, 09 de Abril de 2014.

Tatiana Costa Martins

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade de Licitação: Carta Convite N.º 001/2014

A ACCEI Chapeuzinho Vermelho por meio da Comissão Permanente de Licitação torna público que fará realizar às 10h do dia 23 de abril de 2014, na sala dos professores do CMEI Chapeuzinho Vermelho, localizado no endereço 607 Norte APM 39/40 AL13, Palmas-TO, a Licitação na modalidade CARTA CONVITE n.º 001/2014, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a aquisição de Gêneros Alimentícios para a referida Unidade Educacional, de interesse do CMEI Chapeuzinho Vermelho, processo n.º 2014012028. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados no CMEI Chapeuzinho Vermelho, no endereço acima citado, no horário de 08h às 11h30 e das 14h às 17h30min, em dias úteis. Mais informações poderão ser obtidas na Unidade de Educacional ou pelo fone (63) 3225-3431 ou (63) 8454-9377.

Palmas, 09 de abril de 2014.

Marina Ribeiro Morais

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº 001/2014

A ACCEI Matheus Henrique de Castro dos Santos, através da Comissão Permanente de Licitação, conforme Portaria nº 001, de 18 de fevereiro de 2014, torna público que fará realizar às 09:00hs do Dia 17 de Abril de 2014, na sala da Direção do CMEI Matheus Henrique de Castro dos Santos, localizado na Quadra 1105 Sul APM 20 Alameda 15, a Licitação Carta Convite nº 001/2014, do tipo menor preço por item, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para a referida unidade de ensino, de interesse do CMEI Matheus Henrique, processo nº 2014011600. O Edital poderá ser retirado pelos interessados no CMEI Matheus Henrique, no endereço acima citado, no horário de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, em dias úteis. Mais informações poderão ser obtidas na unidade de ensino ou pelo fone (63) 3217 5414 ou, ainda , pelo endereço eletrônico: cmeimatheushenrique@yahoo.com.br.

Palmas, 09 de Abril de 2014.

Maria Julia Vieira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Secretaria da Saúde

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 33/2014

ESPÉCIE: CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

CONTRATADO: CHAIANO OLIVEIRA JACOMETTI

OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, elétricos e eletrônicos e fornecimento de peças.

VIGÊNCIA: Este Contrato terá vigência de 12(doze) meses, a partir da assinatura.

VALOR ESTIMADO: R\$ 7.900,00(sete mil, novecentos reais), conforme empenhos nºs. 4301 e 4300.

BASE LEGAL: O presente Contrato decorre do Processo nº. 201400928, Compra direta, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

Secretaria de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte

PORTARIA Nº 20/2014 – GAB/SAMOT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE, MOBILIDADE E TRANSPORTE, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Art. 134 da Lei 1954 de 1º de Abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor Edilson Dias Cruz Amorim, matrícula nº 26741, para desempenhar a função de Representante Fiscal na Secretaria Municipal de Finanças, a fim de acompanhar os processos relativos aos Autos de Infrações originários da Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte, junto a Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais – JUREF.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE, MOBILIDADE E TRANSPORTE, aos 1 dias do mês de abril de 2014.

CHRISTIAN ZINI AMORIM

Secretário Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte

PORTARIA Nº 22/2014 – GAB/SAMOT

Autoriza a título precário a realização do Serviço Público de Transporte Escolar no Município de Palmas, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE, MOBILIDADE E TRANSPORTE, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Art. 134 da Lei 1954 de 1º de Abril de 2013.

Considerando a necessidade e a urgência em oferecer um Serviço Público de Transporte Escolar seguro e de boa qualidade para a população desta Capital.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a título precário, o Senhor CHARLES DE CARVALHO SILVA, portador do RG nº 2312644 SSP-PC/DF e do CPF: 911.721.281-20, para exercer a atividade de condutor do Serviço de Transporte Escolar do município de Palmas, até o dia 03 (três) de fevereiro de 2015, observando as determinações do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e a Lei Municipal nº 768/98, que dispõe sobre a regulamentação do Serviço Público de Transporte Escolar.

Art. 2º A autorização que trata o art. 1º desta Portaria, será renovada anualmente, devendo ser apresentados todos os documentos exigidos pela SAMOT no ato da renovação.

Art. 3º - Fica obrigatória a realização da vistoria semestralmente, nos veículos utilizados para realização dos Serviços de Transporte Escolar do Município de Palmas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE, MOBILIDADE E TRANSPORTE, aos 02 dias do mês de abril de 2014.

CHRISTIAN ZINI AMORIM

Secretário Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte

PORTARIA Nº 23/2014 – GAB/SAMOT

Autoriza a título precário a realização do Serviço Público de Transporte Escolar no Município de Palmas, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE, MOBILIDADE E TRANSPORTE, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Art. 134 da Lei 1954 de 1º de Abril de 2013.

Considerando a necessidade e a urgência em oferecer um Serviço Público de Transporte Escolar seguro e de boa qualidade para a população desta Capital.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a título precário, o Senhor ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DE SOUZA, portador do RG nº 299461543 SSP/SP e do CPF: 421.252.003-68, para exercer a atividade de condutor do Serviço de Transporte Escolar do município de Palmas, até o dia 03 (três) de fevereiro de 2015, observando as determinações do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e a Lei Municipal nº 768/98, que dispõe sobre a regulamentação do Serviço Público de Transporte Escolar.

Art. 2º A autorização que trata o art. 1º desta Portaria, será renovada anualmente, devendo ser apresentados todos os documentos exigidos pela SAMOT no ato da renovação.

Art. 3º - Fica obrigatória a realização da vistoria semestralmente, nos veículos utilizados para realização dos Serviços de Transporte Escolar do Município de Palmas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE, MOBILIDADE E TRANSPORTE, aos 07 dias do mês de abril de 2014.

CHRISTIAN ZINI AMORIM

Secretário Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte

Fundação Cultural de Palmas

PROCESSO: 2014013597/2014

INTERESSADO: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS

DESPACHO Nº. 12/2014 – À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios do processo nº 2014013597, Parecer Jurídico nº 499/2014-SEMAJ-PGM, da Procuradoria Geral do Município, conforme art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, declaro a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO referente à contratação de show nacional da cantora Ellen Oléria, através de seu Empresário Exclusivo, sendo a empresa Carne Dura Eventos Artísticos LTDA-ME, CNPJ nº 15.676.024/0001-32, para realização de apresentação musical na 1ª Mostra Premiada de Música de Palmas, no Espaço Cultural José Gomes Sobrinho, em 27 de abril de 2014, no valor total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), de interesse da Fundação Cultural de Palmas, correndo

a presente despesa com a seguinte dotação orçamentária:
Funcional Programática: 03.7100.13.392.0307.4031, Natureza de
Despesa: 33.90.39, Fonte 001090199, Ficha: 20142643.

Gabinete da Fundação Municipal de Esportes e Lazer, aos
8 dias do mês de Abril de 2014.

Palmas/TO, aos nove dias do mês de abril do ano de 2014.

Cleyton Alen Rego Costa
Presidente

Gerson Alves de Sousa
Presidente da Fundação Cultural de Palmas

PORTARIA Nº 008 de 08 de Abril 2014.

Fundação de Esportes e Lazer de Palmas

O PRESIDENTE DE FUNDAÇÃO DE ESPORTES E LAZER DE PALMAS, no uso das suas atribuições que confere o Artigo 80, inciso IV da lei orgânica do município de Palmas, combinado com o Art. 42 da Medida Provisória nº 01, de 1º de Janeiro de 2013.

PORTARIA Nº 007 de 08 de Abril 2014.

O PRESIDENTE DE FUNDAÇÃO DE ESPORTES E LAZER DE PALMAS, no uso das suas atribuições que confere o Artigo 80, inciso IV da lei orgânica do município de Palmas, combinado com o Art. 42 da Medida Provisória nº 01, de 1º de Janeiro de 2013.

RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º - INTERROMPER 28 (Vinte e Oito) dias de férias do servidor Alan Brito Dutra, matrícula funcional nº 29.761-1, relativa ao período aquisitivo de 05/08/2012 a 04/08/2013, anteriormente marcada para 01/04/2014 a 30/04/2014. A interrupção ocorre em razão do grande volume de trabalhos relacionados à Diretoria de Esportes de Participação, devendo o servidor gozar das referidas férias em outro período acordado.

Art. 1º - INTERROMPER 28 (Vinte e Oito) dias de férias do servidor Zenon Colossi, matrícula funcional nº 25.276-1, relativa ao período aquisitivo de 12/01/2012 a 04/08/2013, anteriormente marcada para 01/04/2014 a 30/04/2014. A interrupção ocorre em razão do grande volume de trabalhos relacionados à Diretoria de Esportes de Rendimento, devendo o servidor gozar das referidas férias em outro período acordado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Fundação Municipal de Esportes e Lazer, aos
8 dias do mês de Abril de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cleyton Alen Rego Costa
Presidente

CONTATOS

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

diariooficialpalmas@gmail.com

PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DIÁRIO OFICIAL

AV. JK - 104 NORTE - LOTE 28-A

ED. VIA NOBRE EMPRESARIAL - 7º ANDAR

CEP 77006-014/PALMAS - TO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS